

PRESIDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 206, de 15 de dezembro de 2020

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 56 do Estatuto Social vigente da Ebserh e pelo art. 33 do Regimento Interno vigente;

considerando a necessidade de adequar as operações da Ebserh para conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Instrução Normativa SGD-ME nº 117/2020; resolve:

Art. 1º Designar o titular do cargo de Ouvidor-Geral como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da LGPD, para exercício das atribuições previstas no art. 41, §2º, no âmbito da Administração Central.

Art. 2º Designar os titulares dos cargos de Ouvidor como Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da LGPD, para exercício das atribuições previstas no art. 41, §2º, no âmbito dos Hospitais Universitários Federais (HUF).

Art. 3º Instituir o Comitê de Implementação da LGPD da Administração Central, órgão colegiado de natureza consultiva, o qual deve:

- I. assessorar o Controlador e os Operadores da Administração Central sobre o tema;
- II. propor políticas e normas gerais relativas à LGPD para a Rede Ebserh;
- III. propor ações para conformidade da Rede Ebserh à LGPD;
- IV. propor, no âmbito da Administração Central, a criação de grupos de trabalho para desenvolvimento de ações específicas, se necessárias;
- V. monitorar a implementação da LGPD na Rede Ebserh; e
- VI. reportar-se regularmente à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Comitê de Implementação da LGPD da Administração Central reunir-se-á, no seu primeiro ano de funcionamento, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 4º Aos Comitês de Implementação da LGPD de cada HUF compete:

- I. assessorar o Controlador e os Operadores de seus respectivos HUF;
- II. propor ações para conformidade de sua Unidade Hospitalar com a LGPD;
- III. propor a criação de grupos de trabalho, em seu HUF, para desenvolvimento de ações específicas, se necessárias;
- IV. monitorar a implementação da LGPD em sua Unidade Hospitalar; e
- V. reportar-se regularmente ao seu respectivo Colegiado Executivo.

Art. 5º O Comitê de Implementação da LGPD, no âmbito da Administração Central, será uma equipe multidisciplinar composta por 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas:

- a) Vice-Presidência (VP);
- b) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde (DEPAS);
- c) Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
- d) Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- e) Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI);
- f) Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF);
- g) Coordenadoria da Consultoria Jurídica (Conjur);
- h) Coordenadoria da Comunicação Social (CCS);
- i) Coordenadoria da Corregedoria-Geral;
- j) Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos; e
- k) Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Administração Central.

§ 1º A Presidência do Comitê será conduzida pela Assessoria da alínea “j”.

§ 2º A Secretaria do Comitê será conduzida por representante definido pelo presidente do Comitê.

§ 3º As áreas deverão designar substitutos caso os titulares não puderem comparecer aos trabalhos.

Art. 6º Cada HUF instituirá seu próprio Comitê de Implementação da LGPD, órgão colegiado de natureza consultiva, com estrutura similar à proposta para o Comitê da Administração Central, dimensionando-o adequadamente e considerando a participação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo Único. A Presidência de cada Comitê de HUF e a frequência de suas reuniões ficarão a critério de suas respectivas Superintendências.

Art. 7º A participação nas atividades dos Comitês não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 631, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 728, de 23 de dezembro de 2019, e nº 116, de 12 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 820, de 13 de maio de 2020.

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Oswaldo de Jesus Ferreira